



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/4927

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de radiocomunicação e fones de ouvido, para atender à segurança das unidades (Fóruns e Edifício SEDE) do Tribunal de Justiça do Amazonas.

DILIGÊNCIA Nº 005/2014

Em análise aos autos, verifica-se que em, 06/05/2014, foram recebidos emails encaminhados pela empresa Stt Telecom, acostado à fl. 149 dos autos, e pela empresa Soundy Radiocomunicação, às fls. 187-214.

Em síntese, o primeiro email solicita que se verifique a especificação técnica dos produtos ofertados pela empresa melhor classificada, em especial os requisitos: resistência à chuva, poeira, vibração e impactos.

O segundo, por sua vez, alega que qualquer equipamento de radiocomunicação somente pode ser comercializado por empresa que detém a homologação na ANATEL ou empresa Distribuidora ou Revenda Autorizada da detentora da homologação; e ainda, que tal condição é necessária para a manutenção da garantia dos produtos e para a devida legalidade do processo perante à Anatel.

Diante dos fatos, a CPL realizou diligência junto à empresa Motorola Solutions, empresa solicitante da homologação do produto perante à Anatel, na pessoa do Sr. Douglas Freitas, através do telefone (11) 96395-4743, bem como fora analisada os termos da Resolução nº. 242 de 30/11/2000 da Anatel.

Após as diligências, conclui-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

1. O Certificado de Homologação concedido pela Anatel é para o produto, e não para a empresa que comercializa o produto (art. 1º da Resolução supracitada);

2. Somente podem pleitear tal Homologação junto à Anatel: a) o fabricante do produto; b) o fornecedor do produto no Brasil; c) pessoa física ou jurídica que solicita a homologação do produto para uso próprio (art. 28 da Resolução supracitada);

3. Logo, haverá empresas que poderão comercializar produtos homologados pela Anatel, mas que não constarão como solicitantes no Certificado de Homologação;

4. No que diz respeito à comercialização do produto, a Motorola Solutions Ltda. possui Distribuidores e Revendas Autorizadas, mas não restringe a comercialização do produto apenas a essas empresas;

5. Logo, existirão, além dos Distribuidores e Revendas Autorizadas, outras empresas que poderão comercializar os produtos da Motorola Solutions;

6. No que concerne à garantia dos produtos, sendo os produtos de procedência da Motorola Solutions (nacionais), independente da empresa que comercializa o produto, a garantia será mantida em todos os seus termos;

7. O Certificado de Conformidade não poderá ser utilizado por terceiros nas situações em que:

a) o produto seja produzido em planta fabril diversa daquela objeto de análise, nas hipóteses de Certificado de Conformidade com avaliação do Sistema da Qualidade; ou

b) o produto seja distribuído no Brasil por fornecedor diverso daquele que tenha requerido a homologação e este fato prejudique a responsabilidade prevista no art. 29, inciso V, da Resolução mencionada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assim, e considerando os termos do § único do art. 20 da Resolução nº. 242 de 30/11/2000 que determina:

A emissão do documento de homologação é pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização, no País, dos produtos classificáveis nas Categorias I, II e III, descritas neste Regulamento. *(Grifei e negritei).*

Considerando que o objeto licitado se enquadra na Categoria mencionada no § único do art. 20 da Resolução nº. 242 de 30/11/2000;

Considerando o que estabelece o item 4 - *Das Especificações* do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Descrição:

Radiocomunicador portátil bidirecional, com as seguintes especificações mínimas:

(...) - Produto detentor de Certificado de Homologação da ANATEL; *(Grifei e negritei).*

Considerando os termos do Acórdão nº. 2882-42/12-Plenário do Tribunal de Contas da União que assevera:

(...) 9.3.1. exija (...) o cumprimento às regras estabelecidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução Anatel 242/2000;

(...) 9.4. dar ciência à Comissão de Valores Mobiliários – CVM de que a emissão do documento de homologação é pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização dos produtos de telecomunicações, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução Anatel 242/2000, sendo recomendável a inclusão, nos editais de licitação, de cláusula prevendo a exigência;

Esta pregoeira, que ao final assina, solicitará, para fins de comprovação do pleno atendimento ao exigido no item 4 do Termo de Referência e à Resolução nº. 242/00 da Anatel, da prova do licitante, melhor classificado, de que seu produto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ofertado a este Poder possui Certificado de Homologação expedido pelo Anatel, consoante a legislação vigente e pertinente à matéria.

A comprovação mencionada no parágrafo anterior será realizada através do Certificado de Homologação do produto, emitido junto ao portal da Anatel através do endereço:

<http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/consulta/homologacao/tela.asp?SISQSmodulo=10199>.

Manaus, 1º de setembro de 2014.

Thaís Fernandes Machado
Thaís Fernandes Machado
Pregoeira do TJAM